Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Nº3.03/12017 **AUTÓGRAFO DE LEI**

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

ONO A PRESENTE LEI NESTA DATA. PEMIRIM-ES. 28 108 12017

> DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão da remuneração aplicada aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município no percentual de 8,50% (Oito inteiros e cinquenta centésimos por cento). correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE no período de novembro de 2015 a outubro de 2016.
- Art. 2º O percentual definido no artigo 1º será aplicado às tabelas de vencimentos dos cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município, a saber:
- I. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Poder Executivo municipal;
- II. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Itapemirim - IPREVITA;
- III. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do ServiçoP M Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim - SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.
- Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o exercício de 2017 do Poder Executivo municipal e das autarquias, cada um segundo as despesas oriundas de seus IV respectivos quadros, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

PROTUCOLO



Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 28 de agosto de 2017.

Presidente da C.M.I.

